



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

GABINETE DO PREFEITO

## **DECRETO Nº 186, DE 07 DE JUNHO DE 2021.**

Altera Comissão para avaliação de bens imóveis urbanos e classificação de bens imóveis rurais, para efeito de lançamento do Imposto de Transmissão de Bens Inter Vivos (ITBI).

O **PREFEITO MUNICIPAL** DE NOVA LARANJEIRAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 69, INCISO VI DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL 973/2013, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013, **DECRETA:**

Art. 1º Fica alterada a Comissão para avaliação de bens imóveis urbanos e classificação de bens imóveis rurais, para efeito de lançamento do Imposto de Transmissão de Bens Inter Vivos (ITBI), a qual passa a ser composta pelos seguintes membros:

I – **SANDRO SIMÃO VERONEZE**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 4.203.336-7 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 575.220.819-04, SECRETÁRIO DE FINANÇAS.

II - **ALTAIR SAVOLDI WRUBLAK**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 5.887.186-9 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 787.238.259-87; SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

III – **LUCAS MATHIAS DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.222.370-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 047.913.249-60, ENGENHEIRO CIVIL, registro no CREA nº 89858/D/PR.

Art. 2º O valor venal dos Imóveis rurais, para fins de estimativa fiscal para apuração do ITBI devido, seguirá o previsto no Decreto nº 37 de 12 de janeiro de 2021, ficando a cargo da comissão a respectiva classificação percentual da área em relação à classe ou grau.

Art. 3º Quando pairar dúvidas sobre o valor de determinado imóvel ou houver sido requisitada avaliação administrativa, deverá a Comissão de Avaliação diligenciar junto ao



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

*GABINETE DO PREFEITO*

---

Imóvel em questão, para fins de Vistoriar, Avaliar e motivadamente fixar o valor de mercado, sob o qual incidirá o ITBI.

Art. 4º Não impugnada o preço mínimo fixado mediante vistoria da comissão competente, fica vedada a autoridade fiscal a concessão de quaisquer descontos ou abatimento sobre o valor do imposto apurado, tudo sob as penas da lei.

Art. 5º O prazo para realização do trabalho de que trata o Art. 1º, será de até 10 (dez) dias úteis.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogando as disposição em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 07 de junho de 2021.

**FABIO ROBERTO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal